

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 015/05-03

1 – No Anexo II – Indicações Particulares da Habilitação é informado que a parcela de maior relevância para atendimento ao item 14.4(b) – Qualificação Técnica da Equipe, refere-se aos Projetos de Melhoramentos e Restauração/Reabilitação ou Projeto de Restauração ou Reabilitação de Rodovias Federais. Perguntamos se não se estende também as Rodovias Estaduais e/ou Municipais?

R – Sim, se estende.

2 – Para comprovação da experiência técnico-profissional da empresa são exigidos atestados em nome da licitante, devidamente registrados no CREA, de Elaboração de Projetos de Engenharia de Restauração ou Reabilitação de Rodovia ou Projetos Final de Melhoramentos e Restauração ou Reabilitação de Rodovias. Perguntamos se poderão ser apresentados ainda, os atestados de Projetos de Implantação de Rodovias como comprovação de experiência?

R - Não.

3 – Ainda com relação a comprovação da experiência da empresa e, tendo em vista a Resolução nº 317 de 31 de Outubro de 1986 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que em seu artigo 4º diz: “O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos acervos técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados. Parágrafo Único – O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração de Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores.” Mandamento este, que é reforçado pelo Artigo 12 da Resolução CONFEA nº 336/89 que diz: “A responsabilidade técnica por qualquer atividade exercida no campo da engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia ou meteorologia é sempre do profissional dela encarregado, não podendo, em hipótese nenhuma, ser assumida pela pessoa jurídica”, entendemos que a experiência da empresa será comprovada através de certidões de acervo técnico (CATs) emitidas pelo CREA em nome dos Responsáveis Técnicos da empresa. Está correto o nosso entendimento?

R – Não.

4 – Solicitamos informar se há modelos específicos para apresentação dos quantitativos de serviços a executar, constante do item 7.4.2.7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 015/05-03, uma vez que não consta no referido Edital.

R – Não há modelos, a empresa deverá apresentar os quantitativos de serviço.